

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 682

Senhores Deputados: — A vossa comissão de finanças, examinando o projecto de lei n.º 498-E, da iniciativa do ilustre Deputado Sr. António Mantas, verificou que elle não traz aumento algum de despesa e como tal lhe dá a sua aprovação

Quanto à justiça de que se reveste o espírito do projecto bastará ler os considerandos que o precedem para nos convenceremos de que elle deve ser aprovado a fim de que termine, de facto, uma situação anómala só propícia ao exercício de um poder tirânico, impróprio de uma

democracia como a nossa, e que é efectivamente a dos directores gerais que, em nome duma falsa idea de disciplina, continuam tripudiando, especialmente no Ministério das Finanças, rindo-se a mór parte das vezes dos próprios Ministros e até do Parlamento, não cumprindo as leis, pretendendo formar em cada subordinado um escravo submisso e não um cidadão livre, cumpridor dos seus deveres sim, mas no pleno direito de reclamar todas as garantias que a Constituição lhe confere.

Sala das sessões da comissão de finanças, 22 de Fevereiro de 1921.

Vitorino Guimarães.
Malheiro Reimão.
Alves dos Santos.
José de Almeida.
José Mendes Nunes Loureiro.
Alberto Jordão.
Mariano Martins.
Raül Tamagnini, relator.

Projecto de lei n.º 498-E

Senhores Deputados. — Como é impossível rever neste período parlamentar toda a abundante legislação promulgada em ditadura, durante os vários interregnos parlamentares — o que aliás seria de toda a conveniência burocrática e de alta moralidade para o regime, pois diplomas há repletos de anomalias, incongruências, injustiças e iniquidades — procuremos, tanto quanto possível, remediar o que de mais

grave contém nessa legislação o que é um dever que a todos se impõe.

O § único do n.º 4.º do artigo 34.º do decreto de 6 de Junho de 1919, remodelando a organização da Direcção Geral das Contribuições e Impostos, é tam absurdo, incompreensível e violento que apenas se explica como arma maldosa e despótica na mão daqueles que só por empirismo querem impor a sua autoridade,

dando, a seu belo prazer, habilitações legais, para aquele acesso hierárquico, aos que estiverem nas boas graças.

Assim, a aludida disposição, obriga os sub-inspectores a um tirocínio de dois anos em repartições de finanças concelhias de primeira classe, que são em número reduzido, para poderem ser promovidos a inspectores, isto sem estar regulada a forma de se fazer aquela prática, deixando-a dependente da vontade suprema do director geral, sendo êle, por isso, o único árbitro dos que devem ou não ser promovidos.

Além dêste poder, impróprio duma democracia, resulta o absurdo de se exigir, por vezes, um tirocínio àqueles que estando em secretarias superiores e tendo,

por isso, fiscalizado e orientado os serviços das repartições concelhias, têm depois disto de tirocinar durante dois anos nestas secretarias, dando-se, portanto, um iníquo paradoxo.

Para obviar a essas injustiças, que se principiam já a esboçar, é urgente revogar parte daquele parágrafo, no que respeita a sub-inspectores, para o que tenho a honra de apresentar o seguinte projecto de lei:

Artigo 1.º É revogado o § único do artigo 34.º do decreto com força de lei de 6 de Junho de 1919, no que respeita aos sub-inspectores.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões, 15 de Junho de 1920.

António Mantas.

